

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (nº 3.223, de 2004, na Casa de origem), que “Altera o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, para dispor sobre a habilitação de amadores”.

**Emenda única  
(Corresponde à Emenda nº 1 – CI)**

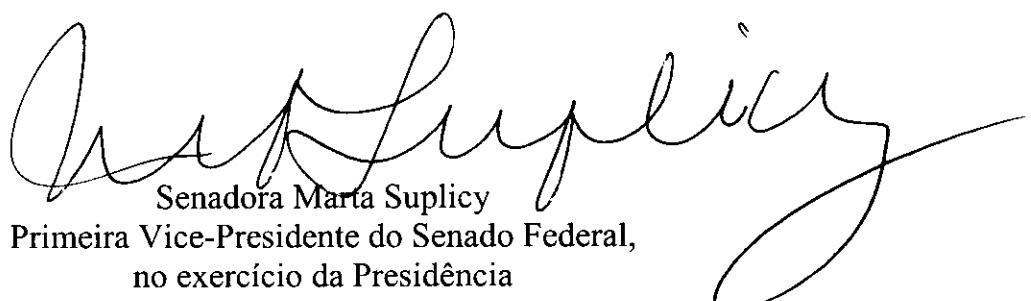
Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 4º .....

.....  
Parágrafo único. A habilitação dos candidatos à categoria de amador de que trata a alínea “a” do inciso I será obtida mediante comprovação de estado psicofísico satisfatório e da realização de embarque ou aulas práticas a bordo de embarcações de esporte ou recreio, e mediante aferição de conhecimentos teóricos em exame escrito, conforme definido pela autoridade marítima.’ (NR)”

Senado Federal, em 10 de maio de 2012.

  
Senadora Marta Suplicy  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência